



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DO MAR**

**REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE
CURSO DE OCEANOGRAFIA**

CAPÍTULO I

Das considerações preliminares

Art. 1º. O presente Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Bacharelado em Oceanografia do Instituto de Ciências do Mar, da Universidade Federal do Ceará, conforme atribuições definidas pela Resolução no. 10/CEPE, de 1º de Novembro de 2012.

Art. 2º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Oceanografia é uma instância colegiada autônoma, vinculada à Coordenação do Curso de Oceanografia, com atribuições consultivas, propositivas e de assessoria acadêmica, corresponsável pela elaboração, implementação, acompanhamento, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

CAPÍTULO II

Das atribuições do NDE do Curso de Oceanografia

Art. 3º. São atribuições do NDE do Curso de Oceanografia:

- I. Avaliar, periodicamente, pelo menos a cada três anos no período do ciclo avaliativo dos SINAES e, sempre que necessário, elaborar propostas de atualização para o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e encaminhá-las para apreciação e aprovação do colegiado do curso;
- II. Fazer o acompanhamento curricular do curso, tendo em vista o cumprimento da missão e dos objetivos definidos em seu Projeto Pedagógico;
- III. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- IV. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- V. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mundo do trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- VI. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação;
- VII. Sugerir e fomentar ações voltadas para a formação e o desenvolvimento dos docentes vinculados ao curso.

CAPÍTULO III

Da constituição do NDE do Curso de Oceanografia

Art. 4º. O NDE será constituído pelo Coordenador do Curso de Oceanografia, como membro nato, e pelo menos 5 (cinco) professores do curso, incluído o Coordenador de Programas Acadêmicos do Instituto de Ciências do Mar atendendo aos seguintes requisitos:

- I. Professor do quadro permanente do Instituto de ciências do Mar, em regime de dedicação exclusiva;
- II. Membro do corpo docente do curso, responsável por pelo menos uma disciplina obrigatória de formação geral ou profissional, conforme definição no PPC;
- III. Portador do título de doutor;
- IV. Experiência de pelo menos 3 (três) anos no magistério superior.

Parágrafo único. O presidente do NDE será escolhido por seus membros, para um mandato de (3) três anos, com possibilidade de uma recondução. Na sua ausência ou impedimento, a presidência será exercida pelo docente integrante que apresente maior tempo de serviço na Instituição, até de escolha de novo membro e indicação do novo presidente.

Art. 5º. Compete ao presidente do NDE:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Representar o NDE na UFC;
- III. Encaminhar as proposições do NDE;
- IV. Designar relator ou comissão de estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- V. Coordenar a integração do NDE com os colegiados e demais setores da Instituição.

Art. 6º. A escolha dos representantes docentes será feita pelo Colegiado do Curso de Oceanografia para um mandato de 3 (três) anos, com possibilidade de uma recondução.

§ 1º. O coordenador do curso encaminhará a ata da reunião em que tenha havido a escolha dos representantes docentes ao Diretor da unidade correspondente, que formalizará a designação dos membros do NDE.

§ 2º. A renovação do NDE dar-se-á por finalização do mandato ou por necessidade individual de seus membros.

§ 3º. A substituição de membros será feita com indicação e homologação pelo colegiado de curso, e será vigente até o final do mandato de 3 (três) anos prevista no *caput* deste artigo.

Art. 7º. A composição integral do NDE de Oceanografia deverá obedecer, preferencialmente, às seguintes proporções:

- I. 40% (quarenta por cento) de docentes que atuam ininterruptamente no curso, desde o último ato regulatório;
- II. 60% (sessenta por cento) dos docentes com formação específica (graduação ou pós-graduação) na área do curso.

CAPÍTULO IV

Das atividades e reuniões do NDE do Curso de Oceanografia

Art. 8º. São atividades do NDE de Oceanografia aquelas propostas pela coordenação de curso, pelo colegiado, pela coordenação de programas acadêmicos e pelo próprio NDE.

Parágrafo único. Os membros atuantes poderão contabilizar como carga horária semanal não didática, incluída no Plano de Trabalho Individual, as horas destinadas às atividades desenvolvidas no âmbito do NDE.

Art. 9º. O NDE de Oceanografia reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu coordenador, pelo menos, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. Todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do NDE de Oceanografia deverão ser registradas em ata, as quais ficarão arquivadas na Coordenação do Curso de Oceanografia.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

Art. 10º. Os casos omissos serão resolvidos no âmbito do NDE, com homologação pelo colegiado do Curso de Oceanografia, observando as orientações da Pró-reitora de Graduação.

Art. 11º. O presente regimento entra em vigor após sua aprovação no colegiado do Curso de Oceanografia e homologação pela direção do Instituto de Ciências do Mar.

Fortaleza, 31 de Março de 2015.

Prof. Dr. Rodrigo Maggioni
Presidente

Profa. Dra. Rozane Valente Marins

Profa. Dra. Kamila Vieira de Mendonça

Profa. Dra. Maria Ozilea Bezerra Menezes

Prof. Dra. Lidriana de Sousa Pinheiro

Prof. Dr. Carlos Eduardo Peres Teixeira